

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL Nº 01/DACS/ 2022

A Comissão Eleitoral, segundo a Portaria nº 55/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR designada pela Direção do Núcleo de Ciências Humanas, para coordenar o Processo Eleitoral para escolha do representante docente para Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais para o período de 2022/2024, resolve:

Art. 1º - Declarar aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, com base no Estatuto da UNIR e Resolução 015/CONSAD/UNIR/2001, no que couber.

Art. 2º - A eleição de Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais se dará via consulta eletrônica em plataforma eletrônica própria da Universidade (SiE/DTI/UNIR).

DOS CANDIDATOS

Art.3º - Poderão candidatar-se, à Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, docentes ativos pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, desde que lotado no Departamento Acadêmico de Ciências Sociais.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Poderão votar docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento Acadêmico de Ciências Sociais, bem como, alunas e alunos regularmente matriculados nos Curso de Ciências Sociais.

I – Cada eleitor votará em apenas um candidato para Vice-chefe.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições ocorrerão no seguinte período:

I. As inscrições serão feitas **a partir das 8h do dia 26 de setembro às 18h do dia 28 de setembro de 2022**, por meio do e-mail institucional do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais.

II. Para esta consulta serão levados em conta os aspectos constantes na Resolução 015/CONSAD/2001, desde os critérios de inscrição, votação, apuração e fórmula para contagem de votos, entre outros, e demais critérios oriundos da Lei 9.192/96.

III. Não serão aceitas as inscrições dos candidatos que não obedecerem ao disposto no Art. 3º do presente Edital.

IV. As inscrições serão homologadas e publicadas no dia **29 de setembro de 2022**, até às 17h no site <http://www.cienciassociais.unir.br/> apenas.

V. O prazo para a entrada dos recursos será de 12 horas, a contar da data da homologação das inscrições.

VI. Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

VII. A impugnação somente será feita com base neste Edital e na Resolução 015/CONSAD/UNIR/2001.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema de Eleição -SiE da UNIR, disponível no link <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml> no dia **31 de outubro de 2022, entre 8h e 17h.**

I – o sistema eletrônico *online* SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo com navegador e acesso à Internet conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores lotados no DACS e estudantes vinculados ao curso de Ciências Sociais), no sistema SIGAA;

Art. 7º A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.

I – a plataforma de votação online no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9, após digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os dados do(a) candidato(a), após conferir os dados aperte no botão “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SiE a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a opção de voto dos eleitores.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico desta Consulta, bem como por informar e fornecer dados a esta Comissão.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos quando da apresentação do sistema de votação.

DA APURAÇÃO

Art. 9º. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação,

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Fundação Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, ainda persistindo o empate, o(a) de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 10º A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte

fórmula: $VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos. VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes. VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD = $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$. PA = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$.

PT = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$.

Onde: "Total Global dos eleitores Votantes" representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 11º - No caso de empate no número de votos, por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Aquele com maior titulação acadêmica;
- II. Aquele que tiver maior tempo de serviço no quadro do Magistério Superior;
- III. Aquele mais idoso.

Art. 12º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 01 (um) dos votos depositados na urna (se houver apenas um candidato para cada vaga), ou em caso contrário, será eleito aquele que obtiver maior número de votos válidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 24 horas após a divulgação de qualquer decisão desta, em forma de requerimento elaborado de forma clara, objetiva e fundamentado, sob pena de indeferimento. O resultado será divulgado em até 48 horas após o recebimento do recurso.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho do Departamento e seqüencialmente ao NCH e Conselhos.

Art. 15 - Encerrados os trabalhos da consulta à comunidade e resolvidos os recursos acaso existentes, o resultado será encaminhado ao Chefe de Departamento para trâmites necessários.

Art. 16 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 23 de setembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria nº 55/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR

Elias Mereiles de Oliveira (Presidente)

Humberto Alves Silva Júnior (Membro Docente)

Estevão Rafael Fernandes (Membro Docente)

João Cordeiro Filho (Membro discente)